EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.864 - DF (2007/0155066-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADVOGADO	:	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO E OUTRO(S) - DF016362
EXECUTADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTERES.	:	ÁLVARO DE SOUSA E ALMEIDA
INTERES.	:	AMAURI SANTOS TEIXEIRA
INTERES.	:	ANA DALVA ARAÚJO LACERDA
INTERES.	:	ANA MARIA DE CAMPOS ROLIM
INTERES.	:	ANA RAQUEL LUZ PESSOA DE SOUZA
INTERES.	:	ANTÔNIA PERONICE BARBOSA DA SILVA
INTERES.	:	EMIR CAVALCANTI FURTADO
INTERES.	:	OLENKA GUEDES DIAS
INTERES.	:	RAIMUNDA SIDNEY DE SOUZA CAVALCANTI
INTERES.	:	ROSANA ALIVERTI NOVO
INTERES.	:	ROSEANI ALIVERTI NOVO
INTERES.	:	SANDRO ITAYGUARA BARBOSA DA SILVA
INTERES.	:	SEBASTIÃO MONTEIRO MAUES
INTERES.	:	SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA
INTERES.	:	VIOLETA SERIZAWA DA SILVA

DECISÃO

1. **Defiro o pedido de dilação de prazo** requerido às fls. 380-448. Aguarde-se a regularização da situação dos substituídos elencados pelo exequente, a fim de que sejam expedidas as requisições em relação a eles.

2. Em resposta a consulta formulada pela coordenadoria, à fl. 478, assinalo que o pagamento deverá ser realizado tendo como base o índice aplicável antes do julgamento do RE n. 870.947/SE.

A diferença entre o índice fixado no referido aresto - o qual foi adotado em repetitivo por esta Corte - e aquele que era utilizado anteriormente deverá ser igualmente apurada, de modo que esse valor ficará bloqueado em conta vinculada até que o STF decida em definitivo o RE n. 870.947/SE, oportunidade em que o exequente, se for o caso, poderá

levantá-lo.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**